



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano XCII - Nº 133

www.itabaiana.pb.gov.br

**DECRETO Nº. 017, de 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Decreta situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Itabaiana-PB, e das áreas afetadas por **ESTIAGENS PLUVIAIS** e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a escassez de água no Semiárido Paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data neste município afetado pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde da respectiva população;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas neste município, principalmente à agricultura e pecuária da população Itabaianense, que vivem das práticas agrícolas;

**CONSIDERANDO** as chuvas foram insuficientes para garantir a recarga dos mananciais, fato que demanda a intervenção do Poder Público para reduzir os impactos danosos junto à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o atendimento à população impactada pela irregularidade pluviométrica, quanto à complementação do abastecimento d'água e da alimentação;

**CONSIDERANDO** ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias nas áreas do município afetadas pela estiagem;

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município, que serão apresentados oportunamente;

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente;

**Art.3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município;

**Art.4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, os de locação de máquinas e equipamentos, e os de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídos no prazo estipulado em lei;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 26 de novembro de 2019.

  
Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Edna Louro**  
Diretora de Atos e Publicações

